

TERMO DE REFÊRNCIA
Secretaria de Saúde de Curitiba

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Trata-se da contratação de empresa legalmente constituída no ramo de transporte de passageiros, para a execução da condução, através de transporte rodoviário, de pacientes do município até aos locais de atendimento fora do município, e seu retorno aos pontos de embarque, conforme a descrição abaixo.

	Descrição	Valor Por KM rodado	Quantidade KM	Valor total R\$
Lote 01	Transporte de passageiros com Van, destinos: Curitiba, Chapecó, Joaçaba, Campos Novos, Demais Cidades (destinos diversos dos já abordados) por km rodado.	R\$ 3,76	90.000	338.400,00

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados da assinatura do contrato.

- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, ou ainda, que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.
- No caso em questão, a dispensa de licitação decorre do fato de que o Pregão Eletrônico nº 31/2025, Lote 2, destinado à contratação de empresa especializada em transporte de pacientes com veículo tipo van, restou deserto, não havendo apresentação de propostas válidas.
- Dessa forma, optou-se pela contratação direta, mantendo-se as mesmas condições técnicas e operacionais estabelecidas no edital anterior, com vistas a garantir a continuidade do serviço essencial de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para outros municípios.
- A medida visa assegurar a prestação ininterrupta de serviço público indispensável, evitando prejuízos à saúde dos pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames e tratamentos especializados.
- Portanto, a contratação mostra-se necessária, legítima e devidamente fundamentada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada em transporte de passageiros, visando à prestação dos serviços de transporte rodoviário de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Curitiba para outras cidades, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- O serviço será executado com veículo tipo van, devidamente licenciado, em boas condições de uso e manutenção, atendendo às exigências de segurança, conforto e acessibilidade. A empresa contratada

deverá disponibilizar motoristas habilitados, capacitados e uniformizados, garantindo a pontualidade, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes transportados.

A contratação, com vigência de 90 (noventa) dias, visa assegurar a continuidade ininterrupta do transporte de pacientes, evitando prejuízos à saúde e ao tratamento de usuários que necessitam deslocar-se para consultas, exames e procedimentos fora do município, até que seja concluído novo processo licitatório regular.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Subcontratação
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- Garantia da contratação
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

- **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O transporte deverá ser realizado através de Vans, conforme a definição do Setor de Transportes do Fundo Municipal Saúde, considerando o número de pacientes a serem transportados a cada viagem, e observando ainda:

. Transporte de passageiros através de van com capacidade mínima de 15 passageiros mais motorista, o contratado deverá comprovar que os veículos atendem a todas as normas técnicas, legais e de segurança exigidas pelos órgãos de controle, para o transporte não poderão ser utilizados veículos com data de fabricação superior a 06 anos, considerando a data de assinatura do contrato, que deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza e conservação. O contratado deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, propriedade ou posse de pelo menos 06 vans, que atendam as características mínimas descritas no edital. Estas exigências se fazem necessárias para garantir a possibilidade da seleção do veículo de acordo com o número de pacientes com viagem agendada pelo setor de TFD, visando assim dirimir os riscos da inexecução da viagem por problemas técnicos nos veículos.

Todos os veículos devem conter os itens obrigatórios para transporte e ainda possuir, sistema de Ar condicionado para controle da temperatura dentro do veículo, sistema de câmeras internas e externas com gravação de imagens, sistema de gravação de áudio, e GPS para monitoramento da localização dos veículos, esses itens devem ser apresentados pelo contratado antes da assinatura do contrato.

. Demais exigências na execução dos serviços:

- A SMS fornecerá planilhas de Controle de Viagem ou planilha de Roteiro de Viagem, onde constará: identificação da empresa que irá realizar a viagem, o tipo de veículo a ser utilizado, data e hora da saída, relação de passageiros com endereços de embarque e destinos e ainda orientações sobre possíveis retiradas/entregas de exames ou retiradas/entrega de materiais até às 17h00 do dia anterior ao da realização da viagem, pode ocorrer também viagens repentinas decorrente da alta de pacientes. O motorista da viagem deverá preencher as seguintes informações nas referidas planilhas: nome completo do motorista, quilometragem do veículo na saída, quilometragem do veículo no retorno e placa do veículo; também é responsabilidade do motorista a coleta de assinatura nas planilhas de todos os pacientes ou acompanhantes transportados.
- A empresa deverá obrigatoriamente atender a todas as exigências legais vigentes, inerentes ao transporte rodoviário de passageiros.
- A cada 100 km rodados deverá ser consultado junto aos passageiros sobre necessidade de parada para

alguma necessidade, alertando-os sobre a possibilidade da próxima parada, no caso de afirmativa a vontade do paciente deverá ser respeitada;

- Os contratado terá a possibilidade de credenciar novos veículos durante a execução contratual;
- Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente capacitados, uniformizados e identificados através de crachá ou nome no uniforme;
- A contratada deverá apresentar relação dos motoristas/auxiliares que irão executar os serviços, comprovando a qualificação técnica e seu vínculo com a empresa, esta relação deverá ser atualizada junto ao setor de contratos sempre que sofrer alguma alteração.
- Nos casos que houver paciente portador de necessidades especiais, o contratado deverá transportar o paciente para o interior do veículo, e também, transportar o paciente até a entrada da clínica e posteriormente da clínica até o veículo;
- Após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar Curso de Primeiros Socorros, de no mínimo 1 (um) membro da Equipe de Transporte (motorista/acompanhante) de cada veículo;

- **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fiscalização Técnica**

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **Fiscalização Administrativa**
 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- **Gestor do Contrato**
 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **Recebimento**
 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, as Notas Fiscais devem ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria de Saúde, no máximo com 05 dias úteis da data de emissão do controle de viagem, essa medida visa facilitar o controle de saldo de empenho.
 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Prazo de pagamento
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- Forma de pagamento
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- Cessão de crédito

- É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

- A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Pregão Eletrônico nº 31/2025, Lote 2, restou deserto. A escolha baseou-se em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, sendo contratada aquela que apresentou o menor valor por quilômetro rodado (R\$ 3,76), atendendo às especificações técnicas exigidas.
- O fornecimento do serviço ocorrerá conforme a demanda do Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio das viagens, abrangendo o transporte dos pacientes aos locais de atendimento e o retorno ao município.

- Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será feito conforme a demanda repassada pela secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deve iniciar de forma imediata após a solicitação da Secretaria municipal de saúde e executado conforme o cronograma mapa de viagem emitido.

- Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Qualificação Técnica
 - a) Documento comprobatório de vínculo entre o motorista com a proponente Licitante;
 - b) Cópia do certificado do registro e licenciamento de todos os veículos de passageiros atualizado em nome da licitante vencedora ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato de locação/comodato

formalizado e reconhecido em cartório ou de forma digital;

- b.1) A licitante deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, de que, caso necessite mais de 1 (um) veículo de mesma categoria (automóvel) no mesmo momento, ela providenciará, sem qualquer ônus ao município.
- c) Prova de possuir seguro vigente contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez;
- d) Documento comprobatório de que o motorista que efetuará o serviço está habilitado para efetuar transporte coletivo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- e) Documento comprobatório de que a empresa está autorizada pelo DETER para transporte de passageiros em viagens intermunicipais, no documento deverá constar o nome da empresa licitante e a placa do veículo que está autorizado, lotes nº01 e nº02.
- f) Documento comprobatório de que a empresa está autorizada pela ANTT para transporte de passageiros em viagens interestaduais, no documento deverá constar o nome da empresa licitante e a placa do veículo que está autorizado; para o lote nº 02.
- g) A empresa deve fornecer atestado de capacidade técnica de prestação de serviço similar.

- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Será informado durante a contratação, visto que o processo é registro de preço.

- Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Mariana Amderson Pimentel

Setor de Controle e Avaliação - SMS

Matrícula 12408717